



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

23 de junho de 2025

Diário Oficial nº 3.717/2025

## Sumário

<b>GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
DECRETO Nº 51.863, DE 16 DE JUNHO DE 2025 .....	1
DECRETO Nº 51.868 .....	1
DECRETO Nº 51.870, DE 16 DE JUNHO DE 2025. ....	2
DECRETO Nº 51.872, DE 16 DE JUNHO DE 2025 .....	2
DECRETO Nº 51.877 .....	2
LEI Nº 4.461, DE 10 DE JUNHO DE 2025. ....	3
LEI Nº 4.462, DE 10 DE JUNHO DE 2025. ....	3
LEI Nº 4.463, DE 10 DE JUNHO DE 2025. ....	3
PORTARIA Nº 147/2025 .....	4
PORTARIA Nº 236/2025 .....	4
PORTARIA Nº 258/2025 .....	4
<b>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM</b>	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025 .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b>	
PORTARIA Nº 050 DE 18 DE JUNHO DE 2025 .....	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO - Nº044/2025 .....	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 622/2022 .....	5
RESOLUÇÃO NORMATIVA CME N. 10, DE 9 DE JUNHO DE 2025. .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA</b>	
PORTARIA Nº 45/2025 .....	7
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS</b>	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 054/2023. ....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD</b>	
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO .....	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	8
PORTARIA Nº 28/2025 .....	8
PORTARIA Nº 36/2025 .....	9
PORTARIA Nº 53/2025 .....	9
PORTARIA Nº 58/2025 .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP</b>	
EXTRATO TERMO ADITIVO VIII DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO - Nº 001/2017 .....	10
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025 .....	10
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025 .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT</b>	
DECRETO N.º51873, DE 18 DE JUNHO DE 2025.. ....	10
RETIFICAÇÃO .....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP</b>	
RESULTADO FINAL DO BOLSA ATLETA 2025 .....	11

## GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### DECRETO Nº 51.863, DE 16 DE JUNHO DE 2025

#### CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MARIA JOSÉ NEVES

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00010885/2024-41, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com arts. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder Pensão por morte em favor de **MARIA JOSÉ NEVES**, inscrita no CPF sob nº xxx.829.xxx-72, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOÃO FERREIRA NEVES, CPF nº xxx.771.xxx-00, matrícula nº 62472, aposentado no serviço público municipal no cargo efetivo de Trabalhador Braçal C, falecido na data de 16/10/2024.

**Parágrafo Único.** A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com arts. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para o cônjuge, conforme preconizado no art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da LC nº 457/2020.

**Art. 2º.** Os subsídios corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria recebida pela segurada nas regras do art. 52, caput, da LC nº 457/2020 na data do óbito, correspondente ao total de **R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensais**, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos de aposentadoria recebido pelo segurado aposentado, acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais, vinte centavos);

**Parágrafo Único.** A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2024, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 457/2020.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 16 de junho de 2025

**MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA**

Prefeito de Anápolis

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

### DECRETO Nº 51.868

#### **DECRETO Nº 51.868 DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NO ART. 29 DA LEI 13.019/2014, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO – SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE- PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01111.00037578/2024-30 – SEI;

**CONSIDERANDO** a captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme Portaria SNAS nº 094 de 10 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** o enquadramento no disposto do Inciso I, do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **INEXIGÍVEL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fulcro no Inciso I, do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.810/0001-17 para repasse do valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), relativo à captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**DECRETO Nº 51.870, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

**APOSENTA TEREZINHA TEIXEIRA**

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00000614/2025-69 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica a servidora **TEREZINHA TEIXEIRA**, matrícula **970**, inscrita no CPF nº XXX.704.XXX-59, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível V, referência G, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de Pedágio, com cálculo pela última remuneração (paridade), mediante regra de transição prevista no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, § 4º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 11.043,03 (onze mil e quarenta e três reais e três centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas) ..... R\$ 1.769,24

Grat. Adic. 10%, ref. 08 (art. 99, Lei nº 2.073/92)

.....R\$ 1.415,39

VPAN (L.C nº 088/04)

.....R\$ 7.327,63

Titulação, ref. 30% (21-A e 21-B da L.C nº 213/09)

.....R\$ 530,77

§1º. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, § 3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**DECRETO Nº 51.872, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**APOSENTA DIVINO LÚCIO DA SILVA**

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00008099/2024-84 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica a servidora **DIVINO LÚCIO DA SILVA**, matrícula **432**, inscrita no CPF nº XXX.710.XXX-49, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível III, Referência. H, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de Pedágio, com cálculo pela última remuneração (paridade), mediante regra de transição prevista no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, § 4º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 9.467,60 (nove mil, quatrocentos sessenta e sete reais e sessenta centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas) ..... R\$ 1.734,56

Grat. Adic. 10%, ref. 08 (art. 99, Lei nº 2.073/92)

.....R\$ 1.387,65

VPAN (L.C nº 088/04)

.....R\$ 5.998,48

Titulação, ref. 20% (21-A e 21-B da L.C nº 213/09)

.....R\$ 346,91

§1º. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, § 3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**DECRETO Nº 51.877**

**DECRETO Nº 51.877 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NO ART. 29 DA LEI 13.019/2014, A**

**CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE- PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01111.00037583/2024-42 – SEI;

CONSIDERANDO a captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme Portaria SNAS nº 094 de 10 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o enquadramento no disposto do Inciso I, do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **INEXIGÍVEL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fulcro no Inciso I, do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.810/0001-17 para repasse do valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), relativo a captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**LEI Nº 4.461, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este projeto de lei propõe instituir o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento para identificação de pessoas com a doença de Parkinson em ambientes públicos e privados.

**Parágrafo único.** Com o uso deste acessório, objetiva-se:

**I** - sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos sobre as restrições motoras do portador da doença;

**II** - evitar constrangimentos devido à condição de saúde e oscilações dos sintomas motores;

**III** - garantir atendimento preferencial;

**IV** - proporcionar assistência específica para auxiliar na mobilidade;

**V** - assegurar atenção especializada em processos de segurança;

**VI** - proteger a dignidade e o bem-estar das pessoas com a doença de Parkinson.

**VII** - promover a autoestima e autonomia.

**Art.2º.** O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" é facultativo para os portadores da Doença de Parkinson, bem como para seus cuidadores e acompanhantes.

**Parágrafo único.** A utilização do cordão não condiciona o exercício dos direitos já garantidos a essas pessoas, sendo sua finalidade exclusivamente a descrita.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados devem capacitar seus funcionários e colaboradores para identificar o "Cordão Tulipa Vermelha" e oferecer o suporte adequado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.462, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O DIA DA ENGENHARIA EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe no âmbito do Município de Anápolis, o Dia da Engenharia, a ser comemorado anualmente no dia 10 de abril.

**Art. 2º.** Cria Sessão Solene para homenagem ao Dia da Engenharia, concedendo certificado às homenageadas e homenageados.

**Parágrafo único.** Cada vereador poderá indicar até 01(um) engenheiro, engenheira ou empresa de engenharia, de qualquer especialidade, atuando no Município de Anápolis para receber a homenagem.

**Art. 3º.** As solenidades comemorativas ao Dia da Engenharia serão elaboradas com apoio do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Regional de Engenharia de Goiás e do Instituto de Engenharia de Anápolis, sempre na semana do dia 10 de abril.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.463, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 1º DE NOVEMBRO E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe no âmbito do Município de Anápolis, o Dia Municipal do Esporte de Força, a ser celebrado anualmente no dia 1º de novembro.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a Semana do Esporte de Força, a ser celebrada anualmente na semana que inclui o dia 1º de novembro.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal do Esporte de Força” e a “Semana do Esporte de Força” passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Anápolis.

**Art. 4º.** Para os fins desta lei, consideram-se modalidades de Esporte de Força:

**I** - Atletismo de Força (Strongman): esporte no qual os competidores realizam testes variados para demonstrar sua força, como levantamento, transporte e arrasto de objetos;

**II** - Crossfit: sistema de treinamento baseado em movimentos funcionais de alta intensidade, promovendo o desenvolvimento de várias capacidades corporais;

**III** - Fisiculturismo ( Bodybuilding): modalidade focada no desenvolvimento muscular e na estética corporal, combinando força, disciplina e condição física;

**IV** - Levantamento Básico (Powerlifting): modalidade de levantamento de peso que envolve três movimentos principais: agachamento, supino e levantamento terra;

**V** - Levantamento de Peso Olímpico (Halterofilismo): esporte que consiste em levantar pesos e halteres. Caracteriza-se por dois movimentos básicos: o arranque e o arremesso, ou em inglês, snatch e clean & jerk;

VI - Luta de Braço: competição em que dois atletas, com os cotovelos apoiados em uma superfície plana, entrelaçam as mãos e aplicam força para vencer seu adversário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 147/2025

**“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor J.R.C e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1795/2025 – SEME/DIRHU/NUGESP, do Núcleo de Gestão de Pessoas da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que informa que o servidor J.R.C apresenta faltas sem justificativas ou comunicação prévia nos meses de fevereiro e março, necessário se faz verificar a falta de marcação de ponto e assiduidade do servidor, tipificados nos artigos 38, 41, da Lei 2073/92, artigo 5º, incisos I e V e artigo 6º, inciso XIII da Lei 4.167/2021 e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo ser aplicada penalidades constantes dos artigos 205 e 210, inciso I, § 1º da Lei 2073/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 011107.00003331/2025-79 em desfavor do servidor J.R.C, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 38 de 14 de janeiro de 2015, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de abril de 2025.**

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito de Anápolis

**ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

#### PORTARIA Nº 236/2025

**“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor E.E.P e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa do Processo de Sindicância nº 01110.00000034/2024-07, a qual a Autoridade Instauradora determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor E.E.P, necessário se faz verificar possíveis condutas irregulares praticadas pelo servidor, tipificados no artigo 6º, incisos XII e XIII da Lei 4.167/2021 - Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis – GO, e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01110.0000034/2024-07 em desfavor do servidor E.E.P, lotado na Procuradoria Geral do Município;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 39 de 14 de janeiro de 2025, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 02 de junho de 2025.**

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito de Anápolis

#### PORTARIA Nº 258/2025

**“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora J.V.D.S e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** ainda o Código de Ética Profissional dos Trabalhadores da Saúde, e a Portaria GM/MS nº 2048/2002, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** também o Despacho nº 621/2025 – SEMUSA/DIASA relatando atitudes irregulares da servidora J.V.D.S e solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar, necessário se faz averiguar possíveis condutas inadequadas praticadas pela mesma, tipificados no art. 5º, inciso V e art. 6º, incisos V e XIII da Lei 4.167/2021, e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do

procedimento disciplinar, podendo ser aplicadas as penalidades constantes do Art. 205 da Lei nº 2.073/92;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante a acusada a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinara instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº **01108.00003023/2025-15** em desfavor da servidora **J.V.D.S.**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 39 de 14 de janeiro de 2025, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 06 de junho de 2025.**

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025**

**PROCESSO:** 01102.00000128/2025-81

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIPTOGRAFIA ELETRÔNICA QUE CONSISTE NO FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS EM MEIO ELETRÔNICO, RELATIVAS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, ELEITORAL, MILITAR E TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS, E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, EM TRÂMITE DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS, EXTRAÍDAS DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA ELETRÔNICOS (LOCAIS, REGIONAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES).

**VALOR:** R\$ 3.588,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.

**ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**PORTARIA Nº 050 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**NOMEIA INTERVENTORAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DR. ADAHYL LOURENÇO DIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, prof.<sup>a</sup> Adriana Rocha Vilela Arantes, no uso de suas atribuições legais, embasada no art. 88, inciso I e art. 89 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o § 3º, do art. 49 da Portaria nº 029, de 05 de setembro de 2023, que Fixa normas para o Processo Eleitoral e de Indicação de Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais e o regular funcionamento da Escola Municipal Dr. Adahyl Lourenço Dias;

**CONSIDERANDO** a existência de denúncias envolvendo a gestão da referida Unidade de Ensino, cuja apuração requer medidas administrativas imediatas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** as servidoras abaixo relacionadas para compor, **em caráter de intervenção**, a equipe gestora da Escola Municipal Dr. Adahyl Lourenço Dias, com a finalidade de assegurar o regular funcionamento da Unidade de Ensino e apurar as denúncias envolvendo a atual gestão escolar:

**I – Delma Maria Ferreira Sousa – Diretora Interventora;**

**II – Mary Aurora da Costa Marcon – Coordenadora Geral Interventora.**

**Art. 2º - A intervenção** terá duração pelo período necessário à conclusão da apuração das denúncias, podendo ser prorrogada ou encerrada mediante ato fundamentado da autoridade competente.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Rocha Vilela Arantes**

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO - Nº044/2025**

**PROCESSO:** 01106.00000284/2025-30

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** TSAVO INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 37.178 PARES DE TÊNIS E 74.356 PARES DE MEIAS BRANCAS UNISSEX, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025.

**VALOR:** acréscimo no valor de R\$ 24.492,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais), o valor total do contrato será de R\$ 2.942.965,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

**ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 622/2022**

**PROCESSO:** 01106.00000466/2023-49

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL WALMIR BASTOS RIBEIRO.

**VALOR:** R\$ 124.723,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais).

**VIGÊNCIA:** prorrogado para vigor pelo período de 21/06/2025 a 20/06/2026.

ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CME N. 10, DE 9 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a aprovação do Currículo de Anápolis - Diálogos Com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado, para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal nº. 2.699, de 1º de setembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Educação de Anápolis e dá outras providências; Lei Municipal nº. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e Lei Municipal nº 4.236, de 13 de dezembro de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2699, de 1º de setembro de 2000; Artigo 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; Artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN 9394/1996; Metas 2 e 3 do Plano Nacional de Educação/PNE, aprovado pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014; Plano Estadual de Educação/PEE, aprovado pela Lei nº. 18.969, de 22 de julho de 2015 e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.775, de 24 de junho de 2015; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº. 8.069/1990; Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº.13.146 de 06/07/2015; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento Curricular de Goiás – Ampliado – DC-GO; Resolução CEE/CP nº. 08, de 06 de dezembro de 2018; Resolução CME nº. 006 de 23 de janeiro de 2019, que fixa normas para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências; Resolução CME nº. 5, de 22 de janeiro de 2020, que aprova o documento curricular para Anápolis; Resolução Normativa CME nº. 1 de 28 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências; Resolução Normativa CME nº. 6, de 26 de agosto de 2024, que estabelece parâmetros para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências, tendo em vista o Processo nº. 01106.00001117/2025-14 e em atendimento à solicitação expressa no Ofício/Semed nº. 45/2025, de 06/06/2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar Currículo de Anápolis - Diálogos Com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado, para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Currículo para Anápolis foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC 2018, e está alicerçado nas dez competências gerais definidas na BNCC.

**Art. 2º.** O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura e a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 3º.** Orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação local, referindo-se a temas contemporâneos, diversidades, considerações e referências que contemplam a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

**Parágrafo Único.** O Currículo para Anápolis tem como centro do processo educacional o estudante, protagonista do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º.** O texto introdutório sobre a Educação Infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o currículo da Educação Infantil e a BNCC, as transições e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

**§1º.** O currículo da Educação Infantil está organizado por campos de Experiência nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

**§ 2º.** Os campos de experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**§ 3º.** Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme preceitua a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios do Currículo para Anápolis.

**Art. 5º.** O Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) estão organizados por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e concluído no tempo próprio.

**§ 1º -** As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e o ano de ensino correspondente.

**§ 2º -** Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às dez competências gerais.

**Art. 6º** A implantação do Currículo de Anápolis - Diálogos com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás – Ampliado, deve-se iniciar no ano letivo de 2025, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, e às escolas da Iniciativa Privada da etapa da Educação Infantil, definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o documento curricular e a atual Currículo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

**Art. 7º -** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação - Semed:

- I - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando a matriz a partir, do supracitado documento, garantindo as especificidades e identidades locais;
- II - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das Instituições de Ensino, em relação à gestão do ensino-aprendizagem;
- III - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Currículo;
- IV - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;
- V - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário;
- VI - socializar com a equipe gestora e professores as habilidades a serem desenvolvidas no bimestre/semestre e ou anual, conforme definido pela Semed.

**Art. 8º -** À Instituição de Ensino caberá:

- I - adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar ao Currículo de Anápolis conforme aprovado por esta Resolução;
- II - assegurar a transposição didática ao novo currículo;
- III - assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil e desta para o Ensino Fundamental e entre os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Mantenedoras e Instituições de Ensino;
- V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 9º** - São de responsabilidade dos professores:

- I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino
- II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos estudantes;
- IV - assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V - recorrer à estratégias, competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades/superdotação, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 10** - São responsabilidades dos Pais e do Conselho Escolar:

- I - acompanhar e avaliar a implantação do Currículo na Instituição de Ensino;
- II - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino e acompanhar seu desenvolvimento;
- III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico de seus filhos.

**Art. 11** - São responsabilidades do Conselho Municipal de Educação - CME;

- I - acompanhar a implantação do Currículo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis - SME;
- II - verificar o cumprimento do referido documento nos Atos Autorizativos das Instituições de Ensino jurisdicionadas ao SME.

**Art. 12.** O Currículo de Anápolis - Diálogos Com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular de Goiás - Ampliado elaborado pela equipe de currículo composta de representantes da Secretaria Municipal de Educação, redatores, coordenada pelo Centro de Formação dos Profissionais em Educação - Cefope e das etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, receberam contribuições de professores e da comunidade educativa por meio de consultas e audiências públicas, devendo ser adotado por todas as Instituições Públicas e da Iniciativa Privada jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Anápolis.

**Art. 13.** Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa**

Presidente

**Profa. Ma. Sizeny Narciso de Moraes**

Vice-presidente

CONSELHEIROS

Fabiane Santos de Sousa, Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Josiane Neres Pereira Fernandes, Jean Gonçalves Garcia Silva, Kamylla Pereira Borges, Lidiane Vaz Rodovalho Marques, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Márcio Leite de Bessa, Sizeny Narciso de Moraes, Sueni Conceição Moreira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,  
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -  
SEMOHPUMA**

**PORTARIA N° 45/2025**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME OPCIONAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DO SERVIDOR AMARILDO RODRIGUES BATISTA - MATRÍCULA N° 508”.**

**O Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições da Lei Complementar de nº 390 de 14 de agosto de 2018, que instituiu o regime opcional de 40 (quarenta) horas, com caráter temporário, para os servidores públicos do Município de Anápolis-GO.

**CONSIDERANDO** a requisição apresentada pelo interessado em tela, constante no Processo nº 01120.00000918/2025-49, para aumento da carga horária, a fim de atender os interesses da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atribuir ao servidor **AMARILDO RODRIGUES BATISTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência F, o regime opcional, de caráter temporário, de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** O servidor em epígrafe, optante da jornada de 40 (quarenta) horas deverá cumprir de sua nova jornada de trabalho, e obedecer as regulamentações da Lei que instituiu a referida opção da jornada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

**Prefeitura de Anápolis**, em 18 de junho de 2025.

**THIAGO DE SÁ LIMA**

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04/2025 AO CONTRATO N° 054/2023.**

**CONTRATADA:** A Nacional Vigilância e Segurança LTDA – 01.193.606/0001-53.

**OBJETO:** Repactuação do valor conforme CCT referente ao serviço de vigilância armada.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2025.

O VALOR deste termo aditivo será de R\$ 21.802,45, destinado a cobrir as despesas resultantes da diferença gerada pela alteração do valor contratual, em decorrência da repactuação referente à aplicação da CCT. Esse montante se refere às parcelas correspondentes ao período de janeiro a maio de 2025.

Superintendência Administrativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de alimentos perecíveis, Carnes e Frios

**Processo:** 01106.00002023/2024-73

**Prazo da entrega da IRP:** até 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Município.

**Órgão responsável:** Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Registro de Preços.

As instruções, bem como as demais informações quanto ao objeto licitatório, estão anexadas ao processo, que se encontra disponível para consulta de todas as Secretarias desta Administração Municipal, para que possam fazer o devido levantamento do quantitativo necessário dos produtos mencionados na Intenção, para atender 12 meses.

Assim, objetivando o devido planejamento, os Órgãos participantes deverão encaminhar à Gerência de Registro de Preços a referida intenção, preenchendo todos os requisitos, e dentro do prazo descrito.

Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, será considerado como falta de interesse e conseqüente prosseguimento do processo licitatório.

**Não havendo participação neste Registro de Preços a Secretaria ficará impedida de iniciar uma nova licitação para o mesmo objeto, sem a devida justificativa, considerando a necessidade de planejamento das contratações públicas.**

Para maiores informações, e-mail [registrodeprecos@anapolis.go.gov.br](mailto:registrodeprecos@anapolis.go.gov.br).

Anápolis, 23 de junho de 2025.

**DANIEL DA SILVA CHAVES**

Gerente do Registro de Preços

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE ANÁPOLIS – UASG 989221

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (90007)

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados que no dia **11 de julho de 2025**, às **09h00min** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão pública de lances do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (90007)**, modo de disputa Aberto, Critério de Julgamento Menor Preço, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme processo nº 01111.00026877/2024-49, que tem por objeto a **“Aquisição de veículos para transporte de equipe de profissionais e usuários da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O

Pregão acontecerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital estará disponível a partir de 26/06/2025, na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, CEP: 75110-030 - Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), Anápolis-Go, Tel.: (62) 3902-2036, e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, [www.compras/pt-br/](http://www.compras/pt-br/) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Anápolis-GO, 17 de junho de 2025.

**Matheus Alberti Rocha**

Pregoeiro

**Paulo Roberto Silva**

Diretor de Compras e Licitações

**Paulo Roberto Silva**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 01108.00001530/2025-14**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, em face da realização da **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, cujo objeto é a **aquisição de álcool etílico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis**, conforme documentações constantes no processo administrativo (SEI) nº. 01108.00001530/2025-14e com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, Decreto Municipal nº 48.980/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDE adjudicar o objeto e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação conduzida pelo Agente de Contratação, pelo valor total dos itens, à empresa:

**ATLÂNTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 54.886.990/0001-36 - **Item 1** no valor total de R\$ 53.858,35 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Anápolis, 23 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**PORTARIA Nº 28/2025**

**Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho da Servidora LARA BETHÂNIA LEITE MOREIRA - Matrícula nº 9439.**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01107.00005551/2025-37;

**CONSIDERANDO** que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no § 19, art. 40 (redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41**, de 19 de dezembro de 2003) da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

**CONSIDERANDO** ainda disposto no § 2º, art.38 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da

regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de **10/01/2025**, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o § 19 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da CF/88 ;

**CONSIDERANDO** finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que a servidora preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **LARA BETHÂNIA LEITE MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, Referência D, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 17 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**PORTARIA Nº 36/2025**

**Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho do Servidor VANDER MARTINS RIBEIRO - Matrícula nº 94.**

**O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01107.00005599/2025-45;

**CONSIDERANDO** que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no § 19, art. 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

**CONSIDERANDO** ainda disposto no § 2º, art.38 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de **10/06/2025**, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o § 19 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da CF/88 ;

**CONSIDERANDO** finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que o servidor preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **VANDER MARTINS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível II, Referência H, lotado na Controladoria Geral do Município, Abono de

Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

**Parágrafo único.** O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 17 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**PORTARIA Nº 53/2025**

**Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho da Servidora IDALINA MARIA DE ALMEIDA CARLOS - Matrícula nº 4532.**

**O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01107.00005726/2025-14;

**CONSIDERANDO** que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no § 19, art. 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

**CONSIDERANDO** ainda disposto no § 2º, art.38 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de **21/05/2023**, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o § 19 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da CF/88 ;

**CONSIDERANDO** finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que a servidora preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **IDALINA MARIA DE ALMEIDA CARLOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível IV, Referência E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

**Parágrafo único.** O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2023.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 18 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**PORTARIA Nº 58/2025**

**Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho da Servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA - Matrícula nº 5555.**

**O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01107.00005593/2054-78;

**CONSIDERANDO** que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no § 19, art. 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

**CONSIDERANDO** ainda disposto no § 2º, art.38 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de **21/05/2025**, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o § 19 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da CF/88 ;

**CONSIDERANDO** finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que a servidora preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, Referência E, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

**Parágrafo único.** O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 17 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP**

**EXTRATO TERMO ADITIVO VIII DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO - Nº 001/2017**

**PROCESSO:** 01111.00014983/2024-80

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** INSTITUTO CRISTÃO EVANGÉLICO DE GOIAS

**OBJETO:** OFERTA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (00 A 18 ANOS) QUE SE ENCONTRAM SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO (ART. 101, ECA), OU SEJA, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR PELA AUTORIDADE COMPETENTE E, AINDA, REPÚBLICA (18 A 21 ANOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE JOVENS QUE ATINGEM A MAIORIDADE

EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E QUE APÓS OS 18 ANOS, PRECISAM DE APOIO DURANTE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

**VALOR:** R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** prorrogado para vigor de 25/06/2025 a 25/06/2026.

**ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025**

**PROCESSO:** 01111.00006308/2025-68

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA - NACRI

**OBJETO:** APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 520110820240014 PARA O CUSTEIO DO PROJETO “SEMEANDO O FUTURO” PARA PROMOVER SERVIÇOS DE OFERTA DO SERVIÇO COM INICIATIVA TOTALMENTE VOLTADA AO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis.

**ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025**

**PROCESSO:** 01111.00032994/2024-41

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** INSTITUTO NASCE

**OBJETO:** APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA, PARA APLICAÇÃO DO PROJETO “HOPE”, UTILIZANDO RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÕES DIRECIONADAS PELO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA).

**VALOR:** R\$ 2.334,53 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis.

**ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**DECRETO N.º51873, DE 18 DE JUNHO DE 2025..**

“ALTERA O DECRETO 44.412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 E O DECRETO 22.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2006, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta no artigo 6º da Lei Municipal 2.936, de 23 de dezembro de 2002, DECRETA:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Anápolis como órgão de assessoramento ao Prefeito, será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito e indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

**I – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela – Secretaria Municipal de Cultura e turismo, ao qual caberá a presidência do**

Conselho, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei no 2.936, de 23 de dezembro de 2002;

**II** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela Câmara Municipal de Anápolis;

**IV** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

**V** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela UEG – Universidade Estadual de Goiás, sendo o efetivo ligado à Coordenadoria do Curso de História do Campus Anápolis e o suplente, aluno egresso do referido curso;

**VI** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela UEG – Universidade Estadual de Goiás, sendo o efetivo ligado à Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Anápolis e o suplente, aluno egresso do referido curso;

**VII** – 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela ULA – União Literária Anapolina.

**Art. 2º.** Os Conselheiros não poderão ser remunerados ou receber quaisquer vantagens financeiras ou de quaisquer outras naturezas, em razão de sua atuação junto ao Conselho.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Anápolis terá sua sede no prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente, situado à Praça Americano do Brasil - Centro, nesta cidade e reunir-se-á sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Anápolis realizará suas competências e deliberação conforme orientações da Lei Municipal no 2.936, de 23 de dezembro de 2002, bem como nas legislações estadual e federal sobre a matéria.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 40.906, de 14 de fevereiro de 2017.

Prefeitura de Anápolis, em 18 de Junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito de Anápolis

## RETIFICAÇÃO

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº 03/2025 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

Em conformidade com a prerrogativa do Poder Público de corrigir erros materiais e assegurar a precisão das informações, tornam-se necessárias as seguintes retificações na publicação oficial relacionada ao **REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº 03/2025**.

**Referente a publicação do dia 07 de abril de 2025 –**

**ONDE SE LÊ:**

“(DUZENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)” (...)

**LEIA-SE:**

“(DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**

## RESULTADO FINAL DO BOLSA ATLETA 2025

### **RESULTADO FINAL DE SEGUNDA CHAMADA E RETIFICAÇÃO DO BOLSA ATLETA DE 2025**

1- Verificação Realizada pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2025, tendo por base a Lei Municipal nº 3.965 de 04 de junho de 2018 e alterações, pelo o Edital 001/2025.

2- Retificação do resultado final divulgado no Diário Oficial nº 3.710/2025, de 11 de junho de 2025, exclusivamente nas modalidades de jiu-jitsu, karatê, muay thai, tae kwon do e tênis de mesa, conforme reavaliação dos critérios técnicos.

3- Os atletas foram classificados de acordo com suas pontuações em suas respectivas categorias e modalidades. Foi realizada a redistribuição de vagas conforme os itens do edital 1.3.2, 1.3.2.1, 1.3.2.2 e 1.4.1.

**Todos os bolsistas CONTEMPLADOS neste resultado e no resultado do dia 11 de junho de 2025 (caso for menor, juntamente com seu responsável) deverão enviar o endereço de e-mail no WhatsApp 62 998644714 (somente via mensagem de texto) para serem cadastrados no SEI e vir ao Ginásio Internacional Newton de Faria na Av. Sen. José Lourenço Dias - St. Central, Anápolis - GO, 75080-240 a partir de segunda-feira dia 23 de junho de 2025 das 8h às 12h e das 14h às 16h no departamento de Programas e Projetos para assinar o termo de compromisso.**

ATLETISMO				
CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE I	5º	KEMILLY ISADORA SILVA DE CAMARGO	4,00	CONTEMPLADO
BASE I	6º	GIOVANN A OLIVEIRA BORGES	4,00	CONTEMPLADO
BASE I	7º	AMAYNA BROOKE WILSON CAMARGO	4,00	CONTEMPLADO
BASE II	5º	JOSUÉ PEREIRA DA SILVA	32,00	CONTEMPLADO
BASE II	6º	NATHAN NORONHA FERREIRA	28,00	CONTEMPLADO
BASE II	7º	LUIZA CORRÊA CAIXETA	11,00	CONTEMPLADO
BASE II	8º	GABRIEL REIS GARCIA	10,00	CONTEMPLADO
BASE II	9º	LUIZ HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA	7,00	NÃO CONTEMPLADO
BASE II	10º	GABRIEL SANTOS SOUZA	5,00	NÃO CONTEMPLADO
RENDIMENTO	5º	PABLO FAGUNDES DA COSTA	100,00	CONTEMPLADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 23 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.717/2025

RENDIMENTO	6º	MARIA EDUARDA FERREIRA	67,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	7º	ANA CLARA DE CAMARGO SILVA	44,80	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	8º	JOYSE LÉIA DURANS LOPES	43,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	9º	GUSTAVO FERREIRA SOUZA	31,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	10º	RAFAEL ALEXANDRE ALMEIDA GOMES	15,00	CONTEMP LADO

**BADMINTON**

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE II	5º	ANA BEATRIZ DE SOUZA RAMOS	34,00	CONTEMP LADO
BASE II	6º	EMANUEL LE SOFIA P. G. BARBOSA	29,00	CONTEMP LADO
BASE II	7º	BEATRIZ CHRISTINE F. DO NASCIMENTO	20,00	CONTEMP LADO
BASE II	8º	KAYCK SOUZA FERREIRA	4,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	9º	MOISÉS DE SOUZA MUNDIM	4,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5º	LUCAS FIUZA DE SOUZA OLIVEIRA	44,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	6º	PEDRO VINICIUS GOMES DOS SANTOS	38,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	7º	WILLY VEIGA PÔMPEO DE PINA FILHO	25,00	CONTEMP LADO

**BASQUETE**

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE II	5º	YURI FERNANDES DE ALMEIDA BERTELLE	29,00	CONTEMP LADO

BASE II	6º	ARTHUR LOURENÇO CAMPOS DE OLIVEIRA	28,00	CONTEMP LADO
BASE II	7º	NICOLE CARVALHO FERNANDES DE ARAÚJO	26,00	CONTEMP LADO
BASE II	8º	GUSTAVO HILBERT POLIZEL	8,00	CONTEMP LADO
BASE II	9º	GIOVANA CARDOSO MOREIRA	8,00	CONTEMP LADO
BASE II	10º	PEDRO AUGUSTO P. PORFIRIO MARTINS	8,00	CONTEMP LADO
BASE II	11º	LUÍS FELIPE COSTA ARAÚJO	8,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	12º	PEDRO MARIANO CUNHA LIMA	3,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	13º	JOÃO BATISTA DA SILVA NETO	3,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5º	JOÃO PAULO RIBEIRO BIANCHI	22,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	6º	ISAQUE JONAS MENEZES SILVA	21,00	CONTEMP LADO

**FUTEBOL/FUTEBOL SOCIETY**

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE I	5º	LUCAS CARDOSO ALMEIDA	16,00	CONTEMP LADO
BASE I	6º	LUIS AUGUSTO GOMES SANTOS	16,00	CONTEMP LADO
BASE I	7º	RIAN DE SOUZA SANTOS	6,50	CONTEMP LADO
BASE I	8º	HEITOR MARCEL DE SOUZA	5,50	CONTEMP LADO
BASE I	9º	ISAC AQUILES SOUZA DA SILVA	5,50	CONTEMP LADO
BASE I	10º	ISAAC CARVALH	0,50	CONTEMP LADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 23 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.717/2025

		O BOTELHO		
BASE II	5º	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA DIAS	10,00	CONTEMP LADO
BASE II	6º	KAUÃ TEIXEIRA FERREIRA	10,00	CONTEMP LADO
BASE II	7º	JUAN WERNER MIRANDA DA SILVA	10,00	CONTEMP LADO
BASE II	8º	MARCOS MIGUEL DE CASTRO GOMES	7,00	CONTEMP LADO
BASE II	9º	LEONARDO LOPES DE ALMEIDA	6,00	CONTEMP LADO
BASE II	10º	RAFAEL DE FREITAS RIBEIRO	4,50	CONTEMP LADO
BASE II	11º	BRENO ALEXANDRE DE SÁ MORAIS	2,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5º	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	30,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	6º	ELIZEU ELIAS SILVA BARROS	24,00	CONTEMP LADO
<b>FUTSAL</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE I	5º	HENRIQUE SANTOS SOUZA	30,50	CONTEMP LADO
BASE I	6º	ARTHUR LUIS GONÇALVES LOTTI	30,50	CONTEMP LADO
BASE I	7º	DAVI DE ALMEIDA ALVES	25,50	CONTEMP LADO
BASE I	8º	GABRIEL LUCAS F. DE FREITAS	25,50	CONTEMP LADO
BASE I	9º	HENRY LUCCA SILVA DE MELO IVO	25,50	CONTEMP LADO
BASE I	10º	LUCAS ANTONELLI FERREIRA	21,00	CONTEMP LADO
BASE I	11º		18,00	

		MIGUEL COSTA FERREIRA		CONTEMP LADO
BASE I	12º	RAPHAEL HIROTA FERNANDES	17,00	CONTEMP LADO
BASE I	13º	DAVI FERNANDES COSER	13,00	CONTEMP LADO
BASE I	14º	VITOR RIBEIRO FREITAS	13,00	CONTEMP LADO
BASE I	15º	VITHOR HUGO SILVA NASCIMENTO	13,00	CONTEMP LADO
BASE I	16º	MIGUEL DOS SANTOS GOMES DE SOUSA	13,00	CONTEMP LADO
BASE I	17º	JOÃO LUCAS COSTA ARAÚJO	5,00	CONTEMP LADO
BASE II	5º	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE JESUS	40,00	CONTEMP LADO
BASE II	6º	VICTOR HUGO BASÍLIO DE JESUS	37,00	CONTEMP LADO
BASE II	7º	FELLIPE AUGUSTO DE GODOI ARAÚJO	37,00	CONTEMP LADO
BASE II	8º	JULIO CESAR DOS SANTOS CAIXETA	37,00	CONTEMP LADO
BASE II	9º	JOÃO VITOR GOMES DE FRANÇA	37,00	CONTEMP LADO
BASE II	10º	GABRIEL CARDOSO ALMEIDA	27,50	CONTEMP LADO
BASE II	11º	LUKAS DE OLIVEIRA SOUSA	27,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	12º	JOAO PEDRO ALVES GOUVEIA	24,50	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	13º	MAYCON GABRIEL PEREIRA DE JESUS	22,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	14º	ADRIEL FERNAND	21,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 23 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.717/2025

		ES DE DEUS		NÃO CONTEMP LADO
BASE II	15°	DANIELE NICOLE SOUZA DA SILVA	1,60	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5°	MARCIO FERNANDES MARQUES	37,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	6°	BERNARDO RAFAEL PEREIRA DE BASTOS	22,50	CONTEMP LADO

JIU-JITSU

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE I	5°	ENZO LEITE DE BESSA SILVA	73,00	CONTEMP LADO
BASE I	6°	MIGUEL QUEIROZ HIPOLITO DE JESUS	51,00	CONTEMP LADO
BASE I	7°	YASMIN QUEIROZ HIPOLITO DIAS	41,00	CONTEMP LADO
BASE I	8°	SARAH BEATRIZ LIMA CORRÊA	25,00	CONTEMP LADO
BASE I	9°	IAN OLIVEIRA COSTA	5,00	CONTEMP LADO
BASE I	10°	FELIPE LISBOA DA SILVA	5,00	CONTEMP LADO
BASE II	5°	MATEUS ROCHA MARQUES	8,00	CONTEMP LADO
BASE II	6°	ANA BEATRIZ LISBOA DA SILVA	5,00	CONTEMP LADO
BASE II	7°	JOÃO WELLINGTON DIAS SILVA	5,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5°	MAYCON WILKER ALVES PEREIRA	5,00	CONTEMP LADO

JUDÔ

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BASE I	5°	LUIS OTAVIO DINIZ COSTA	43,00	CONTEMP LADO

BASE I	6°	MARIA FERNANDA MARRA GUERREIRO CARLOS	39,00	CONTEMP LADO
BASE I	7°	JOÃO MARCELLO ALVES TOSCANO	38,00	CONTEMP LADO
BASE I	8°	JOÃO MARCELO INÁCIO MARTINS	38,00	CONTEMP LADO
BASE I	9°	ANA BEATRIZ GONÇALVES ANDRADE	38,00	CONTEMP LADO
BASE I	10°	EDUARDO FREITAS ROCHA	37,00	CONTEMP LADO
BASE I	11°	RAUL GONÇALVES DA COSTA	37,00	CONTEMP LADO
BASE I	12°	PEDRO AUGUSTO BRITO DE MELO	31,00	CONTEMP LADO
BASE I	13°	HEITOR TOMAZ DE AQUINO	24,00	CONTEMP LADO
BASE I	14°	GABRIELLA GONÇALVES BENELLI	8,00	CONTEMP LADO
BASE I	15°	AMARILIS GOMES SOUZA	5,00	CONTEMP LADO
BASE II	5°	ARTHUR HANANE DA SILVA MOURA	45,00	CONTEMP LADO
BASE II	6°	ENRICO DANCONA FERREIRA ZAPAROLI	44,00	CONTEMP LADO
BASE II	7°	ISAQUE VIANA DIAS	42,00	CONTEMP LADO
BASE II	8°	ARNALDO BARBOSA DA SILVA NETO	34,00	CONTEMP LADO
BASE II	9°	ERIC GONÇALVES FERNANDES	13,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5°	MARIA CECÍLIA	63,00	CONTEMP LADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 23 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.717/2025

		PIRES DE SOUSA		
RENDIMENTO	6º	MARIA EDUARDA M. GUERREIRO CARLOS	47,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	7º	KAUÃ VITOR DE SOUZA MOREIRA	47,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	8º	ARTHUR FRANCISCO DINIZ COSTA	45,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	9º	ISABELLI MIRANDA SALES	33,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	10º	RAFAELLA GONÇALVES BENELLI	22,00	CONTEMP LADO
<b>KARATÊ</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE I	5º	ALICE GASPARO TI ROSA	10,00	CONTEMP LADO
BASE I	6º	THAYLA SOARES AKAMINE	10,00	CONTEMP LADO
BASE I	7º	DAVI CIPIONE CAPUCIO MARTINS	10,00	CONTEMP LADO
BASE I	8º	LORENA RIBEIRO GONÇALVES	9,00	CONTEMP LADO
BASE II	5º	ANNA LARA VEIGA MOURA	38,00	CONTEMP LADO
BASE II	6º	VICTOR AUGUSTO COSTA GOMES	38,00	CONTEMP LADO
BASE II	7º	ROGÉRIO JACINTO DE ALMEIDA JUNIOR	36,00	CONTEMP LADO
BASE II	8º	ÁLVARO MIGUEL GONÇALVES DO PRADO	36,00	CONTEMP LADO
BASE II	9º	ISAQUE MELO FREIRE	36,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	10º	SAMUELL BARBOSA CRUZ	35,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	11º		28,00	

		CECÍLIA MORAIS DOURADO		NÃO CONTEMP LADO
BASE II	12º	NATHAN DOS SANTOS BRANDÃO	18,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	13º	MARIANA GASPARO TI ROSA	9,00	NÃO CONTEMP LADO
BASE II	14º	ARTHUR DIOUMENYKS A. PALAZZO	3,00	NÃO CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5º	GABRIELA GOMES DO NASCIMENTO	40,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	6º	KAYO VICTOR FERNANDES DE SOUSA	40,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	7º	MICAELLY CRISTINA COSTA GOMES	39,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	8º	CRISTIAN E MATOS DUARTE	39,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	9º	DAPHNE CRISTINI DE ALMEIDA LIMA	38,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	10º	THIAGO HENRIQUE COSTA GOMES	36,00	CONTEMP LADO
<b>MUAY THAI</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
RENDIMENTO	1º	BIANCA DE OLIVEIRA SOUZA	50,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	2º	KELLY TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA	37,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	3º	LAÍS GABRIELA DA SILVA RIBEIRO	34,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	4º	LAYLA ELAINE OLIVEIRA DE JESUS CUNHA	31,00	CONTEMP LADO
RENDIMENTO	5º	IZADORA CRISTINA DA SILVA	31,00	CONTEMP LADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 23 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.717/2025

RENDIMENTO	6º	WOLNEY RODRIGUES LIMA	28,00	CONTEMPLADO
RENDIMENTO	7º	IGOR DIAS DE CARVALHO FURTADO	26,00	CONTEMPLADO
<b>NATAÇÃO</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE I	5º	LUCAS DE FREITAS DÂMASO	36,00	CONTEMPLADO
BASE I	6º	JOÃO LUCAS COSTA MARTINS	36,00	CONTEMPLADO
BASE I	7º	MANUELA PEREIRA DELMONICO	35,00	CONTEMPLADO
BASE I	8º	JOANA DOS SANTOS TELES	34,00	CONTEMPLADO
BASE II	5º	BRUNO VAZ SANTANA DE SOUZA	26,00	CONTEMPLADO
BASE II	6º	JOAO PEDRO SILVA ALENCAR	20,00	CONTEMPLADO
BASE II	7º	ANNA JULIA RIIBEIRO AGGIO	10,00	CONTEMPLADO
BASE II	8º	HEITOR FERNANDES PACHECO	7,00	NÃO CONTEMPLADO
RENDIMENTO	5º	MATHEUS CRUZ IZAAC	40,00	CONTEMPLADO
RENDIMENTO	6º	HALLAN ALVES GARCEZ CORRÊA	37,00	CONTEMPLADO
<b>TAE KWON DO</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE I	3º	GUSTAVO HENRIQUE R. NOGUEIRA	30,00	CONTEMPLADO
BASE II	5º	GABRIEL RODRIGUES TEIXEIRA	28,00	CONTEMPLADO
BASE II	6º		24,00	CONTEMPLADO

		PEDRO BATISTA PEREIRA		
<b>TÊNIS DE MESA</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE II	5º	JOSÉ AUGUSTO LEAL DE GODOY	5,00	CONTEMPLADO
BASE II	6º	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA VALADÃO	4,00	CONTEMPLADO
BASE II	7º	KAIO PIETRO PINA FERREIRA	3,00	NÃO CONTEMPLADO
BASE II	8º	NEEMIAS RAMOS DE PAULA VIEIRA	3,00	NÃO CONTEMPLADO
<b>VÔLEI</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE II	5º	KAUÃ SUCUPIRA MELO CARVALHO	5,00	CONTEMPLADO
BASE II	6º	CAROLINA DE OLIVEIRA HOLANDA	3,00	CONTEMPLADO
<b>XADREZ</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BASE II	5º	DÉBORA ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS	3,00	CONTEMPLADO

Comissão de Seleção  
Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2025